



## PROCESSO Nº 022/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 021/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO VICE-PREFEITO JOÃO ARTHUR FREITAS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MENSAGEM Nº 020/2017.**

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que trata do PARCELAMENTO da dívida junto ao Vice-Prefeito João Artur Freitas Santos, referente ao pagamento do salário dos meses de setembro e outubro de 2016, que se encontra em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>2517</u>
Tab. do Norte, <u>01/02/17</u> às <u>12</u> h, e <u>18</u> min	
Responsável <u>[assinatura]</u>	



PROJETO DE LEI Nº 024/2017

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Artur Freitas Santos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida junto ao Vice-Prefeito João Artur Freitas Santos, referente ao pagamento do salário dos meses de setembro e outubro de 2016, que se encontra em atraso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal






ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



## GABINETE DO PREFEITO

DISCRIMINAÇÃO	MÊS	VALOR
FOLHA GABINETE - JOAO ARTUR DE FREITAS SANTOS	SETEMBRO	R\$ 8.000,00
FOLHA GABINETE - JOAO ARTUR DE FREITAS SANTOS	OUTUBRO	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.000,00</b>

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Chefe de Gabinete  
Portaria 001/2017





SERVIDOR/CARGO	FUNCAO/LOTACAO	NATUREZA/CC		
9 JOAO ARTUR FREITAS SANTOS 00	0055 VICE-PREFEITO 0003 PADRAO	AGENTE POLITICO 9411-0		
1 VENCIMENTO BASE	30/30	8.000,00	0051 INSS 0052 IRRF	11 570,88 27,5 1.173,64
VANTAGENS..:	8.000,00			DESCONTOS..: 1.744,52 VALOR LIQUIDO..: 6.255,48

CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
FOLHA DE PAGAMENTO  
MEMBRO -  
016 GABINETE DO PREFEITO

SETOR: 000113 GABINETE NOMEADOS 3

REF.: SET de 2016  
DATA: 20/09/2016  
PAG.: 01/09/2016



SERVIDOR/CARGO	FUNCAO/LOTACAO	NATUREZA/CC
JOAO ARTUR FREITAS SANTOS	0055 VICE-PREFEITO 0003 PADRAO	AGENTE POLITICO 9411-0
VENCIMENTO BASE	30/30 8.000,00	0051 INSS 11 570,88 0052 IRRF 27,5 1.173,64
VANTAGENS..:	8.000,00	DESCONTOS..: 1.744,52 VALOR LIQUIDO..: 8.255,48



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **875.459.933-49**

Nome da Pessoa Física: **JOAO ARTUR FREITAS SANTOS**

Data de Nascimento: **07/05/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **31/03/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:09:43** do dia **01/02/2017** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **A87B.D0FF.1AD2.8563**



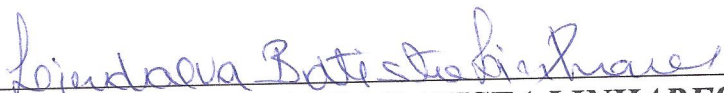
Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)






- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO VICE-PREFEITO JOÃO ARTHUR FREITAS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
\_\_\_\_\_  
**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

RECEB.  
06.02.17  




- ENCAMINHO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRESIDENTE CLENILDA CHAVES APRÍGIO.
- O PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO VICE-PREFEITO JOÃO ARTHUR FREITAS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Lindalva Batista Linhares*

**LINDALVA BATISTA LINHARES**

*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

*Recebi dia 06/02/17 às 14h.*  
*[Signature]*





EXMA. SR<sup>a</sup>. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –  
CEARÁ.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

10/02/2017

SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 009/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências e
2. Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Arthur Freitas Santos e dá outras providências;

*PALÁCIO LEGISLATIVO, em 07 de fevereiro de 2017.*

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador





**4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 009/2017, subscrito por diversos Vereadores, que requer Urgência Especial aos Projetos: Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências e Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Arthur Freitas Santos e dá outras providências.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	<del>X</del>			X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
(X) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 4ª Sessão Ordinária - 10/02/2017

  
LINDALVA BÁTISTA LINHARES  
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- ❖ PROCESSOS N.º 014 e 022/2017.
- ❖ RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
- ❖ ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 013 e 021/2017.
- ❖ PARECER CONJUNTO Nº 003/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Leis de nº 003 e 021/2017/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre as seguintes matérias:

1. ***Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências e***
2. ***Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Arthur Freitas Santos e dá outras providências.***

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, no dia 02 de fevereiro de 2017, pelo relevante interesse público, e por força do Requerimento nº 009, de 07 de fevereiro de 2017, subscrito por diversos Vereadores, que submetido ao Plenário foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, reuniu-se com as Comissões e foi deliberado para a relatoria das presentes matérias o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, para emitir o competente parecer técnico.

Os Projetos de Lei nº 013/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Arthur Freitas Santos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Assim, por entendermos que as proposições acarretarão em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 10 de fevereiro de 2017.

*Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Chris Leyconn Conrado Moreira*

*Raimundo Moreira de Almeida*

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

*Cleuilde Chaves Aprigio*

*Francisca Erinalva Fernandes Saldanha*





**4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Única Discussão e Votação dos Projetos:**

*Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências e Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Arthur Freitas Santos e dá outras providências.*

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	/			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**RESULTADO:**

APROVADO por  
(X) unanimidade  
(12) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
(1) ausentes

Única Discussão – 4ª Sessão Ordinária - 10/02/2017

\_\_\_\_\_  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 021/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Vice-Prefeito João Artur Freitas Santos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida junto ao Vice-Prefeito João Artur Freitas Santos, referente ao pagamento do salário dos meses de setembro e outubro de 2016, que se encontra em atraso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 10 de fevereiro de 2017.

**Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Presidente

  
**Ver. Raimundo Moreira de Almeida**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima**  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

**Ver. Lindalva Batista Linhares**  
Presidente

